



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº. 143

De 6 de Outubro de 1960

Dispõe sôbre o concurso do Melhor Produtor de Milho de Taquarituba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Taquarituba, o CONCURSO DO MELHOR PRODUTOR DE MILHO, a realizar-se no dia 30 de Abril de cada ano.

Artigo 2º - As inscrições serão feitas pelos lavradores de milho, sejam êles proprietários, arrendatários, meeiros e parceiros, por si, no período de 1º de Setembro a 30 de Novembro.

Artigo 3º - A área de plantio, destinada a competição será de 0,5 Hª ou 5.000 metros quadrados, demarcada pela Comissão e em concordância com o lavrador inscrito.

Artigo 4º - O lavrador comunicará a Comissão, quando da colheita, fixando-se o prazo até o dia 10 de Abril, para o encerramento de entrega do produto.

Artigo 5º - A prática agrícola será de inteiro critério do concorrente, pois serão julgados apenas os dados relativos da produção total da área estabelecida.

Artigo 6º - O concorrente poderá solicitar orientação técnica de cultura nas repartições da Secretaria da Agricultura de Instituições ou firmas particulares.

Artigo 7º - A colheita, verificação e julgamentos, serão fiscalizados por uma Comissão constituída de:

- A) Agrônomo Regional
- B) Representante da Prefeitura Municipal
- C) Representante dos Lavradores
- D) Representante da Divisão de Assistência Técnica Especializada (DATE)
- E) Delegado Regional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 8º - Os competidores serão classificados quando as médias de produção forem superiores a 100 sacos de 60 kilos por alqueires, cabendo aos vencedores os seguintes premios:

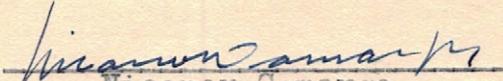
1º lugar ..... Cr\$.50.000,00  
2º lugar ..... Cr\$.30.000,00  
3º lugar ..... Cr\$.20.000,00.

Artigo 9º - Ao lavrador que alcançar a melhor - média de produção, receberá um TROFÉU de carater transitório ficando estipulado que no primeiro ano do concurso será conferido ao 1º colocado.

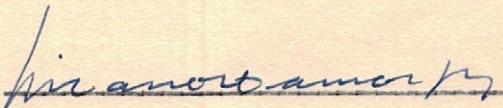
Artigo 10º - Serão aceitos premios de qualquer especie oferecidos por entidades oficiais, ou particulares, ficando a distribuição a critério da Comissão e de quem as instituiu.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

P.M. de Taquarituba, 6 de Outubro de 1960.-

  
Micanor Camargo  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.-



Resolução da C.M. nº.29/60, de 6-10-1960.